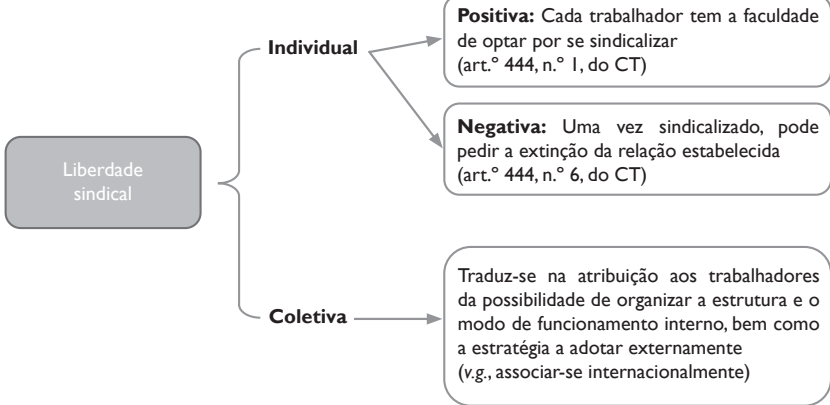
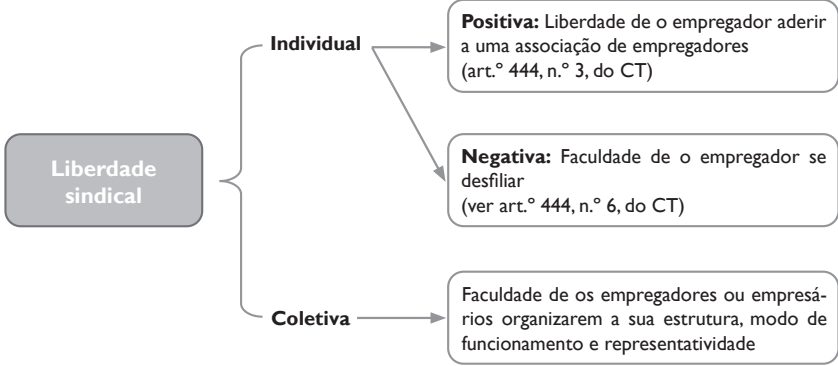


MANUAL DE RELAÇÕES LABORAIS – Errata

Posição	Onde se lê:	Deve ler-se:
<p>Pág. 138 (Figura 3.6)</p>	 <p>Liberdade sindical</p> <ul style="list-style-type: none"> Individual <ul style="list-style-type: none"> Positiva: Cada trabalhador tem a faculdade de optar por se sindicalizar (art.º 444, n.º 1, do CT) Negativa: Uma vez sindicalizado, pode pedir a extinção da relação estabelecida (art.º 444, n.º 6, do CT) Coletiva <ul style="list-style-type: none"> Traduz-se na atribuição aos trabalhadores da possibilidade de organizar a estrutura e o modo de funcionamento interno, bem como a estratégia a adotar externamente (v.g., associar-se internacionalmente) 	 <p>Liberdade sindical</p> <ul style="list-style-type: none"> Individual <ul style="list-style-type: none"> Positiva: Liberdade de o empregador aderir a uma associação de empregadores (art.º 444, n.º 3, do CT) Negativa: Faculdade de o empregador se desfilial (ver art.º 444, n.º 6, do CT) Coletiva <ul style="list-style-type: none"> Faculdade de os empregadores ou empresários organizarem a sua estrutura, modo de funcionamento e representatividade
<p>Pág. 205</p>	<p>7.4 A origem da OIT e a sua estratégia básica</p>	<p>7.4 A origem da OIT</p>

Errata atualizada periodicamente